

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA

Oficial de Registro: Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro

Rua Dr. Moacyr Amaral, 91 - Vila São José Tel.: (19) 3893-6755 - Email: ripedreira@uol.com.br - Site:

<u>REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA</u>

Nº 15285 de 23/07/2024

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 27 (vinte e sete) páginas, foi apresentado em 23/07/2024, o qual foi protocolado sob nº 15285, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 15285 e averbado no registro primitivo nº 209 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA na presente data.

Apresentante

Lar dos Velhos Flamínio Maurício

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: Lar dos Velhos Flamínio Maurício

Pedreira, 23 de julho de 2024

Assinado eletronicamente

STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

rtdbrasil.org.br/certidaoregistro

e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

15285



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1208814PJQV000002900QV24G



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PEDREIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

Lar dos Velhos Flaminio Mauricio, instituição sem fins lucrativos e de alta complexidade, inscrita no CNPJ sob o número 48.839.427/0001-04, localizado à Rua Francisco Pintor Junior, 447, Parque Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, através do seu Presidente Luiz Henrique Rosato, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 10.206.139-7 e do CPF: 963.694.858-53, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 420, Jardim Morumbi, nesta cidade de Pedreira/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o REGISTRO E A AVERBAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ENTIDADE, realizada e lavrada pela associação em 11 de julho de 2024, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca.

São os termos em que

P. Deferimento

Pedreira, 18 de Julho de 2024

Luiz Henrique Rosato - Presidente



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO - POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ESTATUTO SOCIAL.

PREÂMBULO.

O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO, com sede na Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 48.839.427/0001-04, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2024, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 48.839.427/0001-04, com sede na Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000, foro da Comarca de Pedreira/SP, fundado em 20 de agosto de 1977 - é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, prestadora de serviços de assistência social de modo preponderante e de atenção primária de saúde (em consonância com o artigo 50, inciso VIII do Estatuto da Pessoa Idosa), de natureza híbrida e sociossanitária, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), integrante da Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Pedreira/SP.

Parágrafo Único. A atividade principal do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO é de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas e poderá a qualquer tempo ser implantada a atividade secundária de Residência Geriátrica, onde poderão ser ofertados serviços de atenção primária de saúde como: sistematização de enfermagem; cuidados prolongados; promoção, proteção da saúde; prevenção de patologias e reabilitação física das pessoas idosas acolhidas, em conformidade com os respectivos planos terapêuticos individuais, sob responsabilidade técnica.

Artigo 2º. O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da assistência social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

 Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, quando esgotadas todas

Página 1 de 20





Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, em conformidade com as normas internas da instituição;

- II. Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III. Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social, conforme a necessidade de cada pessoa idosa assistida, visando sempre a longevidade e o bem-estar delas;
- IV. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas acolhidas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V. Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas;
- VI. Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa no custeio da entidade no patamar de 70% (setenta por cento) em relação ao seu benefício previdenciário ou social ou pensão.

Parágrafo 2º. Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, o LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos assistidos.

Parágrafo 3º. O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários.

Parágrafo 4º. Considerando que o LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO possui natureza privada, seus programas, serviços e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico e planejamento estratégico, com rigorosa observação de seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO observará os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas institucionalizadas.

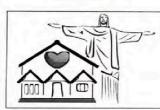
Artigo 4º. O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade

2

Página 2 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

de atendimento por grau de dependência e por sexo dos usuários, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 5°. O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) modalidades, a saber:

- Associados Fundadores: são aqueles que participaram da assembleia de fundação da entidade:
- II. <u>Associados Beneméritos</u>: São aqueles que ofertam donativos e doações à instituição de modo aleatório;
- III. <u>Associados Contribuintes</u>: São aqueles que contribuem mensalmente com a entidade.

Parágrafo Único. Os associados não poderão participar simultaneamente de mais de uma modalidade.

Artigo 6º. A admissão de associados se dará aos maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a proposta de adesão que será apreciada pela Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas mensais.

Artigo 7º. São direitos de cada associado de qualquer modalidade, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Os associados terão direito de serem inclusos em chapa nos procedimentos de eleição institucional, candidatando-se a exercer encargo voluntário na Diretoria ou no Conselho Fiscal da instituição, desde que tenha no mínimo 06 (seis) meses de tempo de associado e que atendam a todos os requisitos prévios mencionados neste estatuto;
- Os associados serão convocados e participarão das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV. Requerer a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância para a instituição, com a representatividade institucional de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros dos associados;

Página 3 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

- Indicar à Diretoria, pessoas que desejam ser admitidas como associadas;
- A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro associativo ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia).

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 8º. Os associados de qualquer modalidade não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 9º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres de cada associado de qualquer natureza:

- Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V. Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- Participar, desde que convocado, de comissões técnicas, de estudos e de trabalho, quando organizadas pela entidade;
- VII. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da instituição;
- VIII. Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas idosas residentes;
- IX. No caso de associado contribuinte, efetuar as contribuições mensais de modo assíduo.

Parágrafo Único. Nas atividades do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

Artigo 11. Os associados que descumprirem o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos internos da associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

Página 4 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

- Advertência Escrita;
- II. Suspensão;
- III. Destituição;
- IV. Exclusão.

Artigo 12. As penalidades de advertência escrita e de suspensão serão impostas pela Diretoria da instituição.

Parágrafo Único. Para a penalidade de suspensão, em quaisquer situações, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Artigo 13. A penalidade de destituição será aplicada pela Assembleia Geral para destituir o associado do exercício de suas funções estatutárias na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Para a penalidade de destituição caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Artigo 14. A exclusão do associado do quadro associativo do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO poderá ocorrer quando comprovadamente:

- Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- II. Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III. Promover agressão física e/ou moral contra associados e terceiros;
- Quando o associado contribuinte deixar de contribuir por um período igual ou superior a 3 (três) meses;
- V. For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Artigo 15. Excluído do quadro associativo do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 43 deste Estatuto Social.

Artigo 16. Os associados de qualquer modalidade, bem como os que exercem função voluntária na Diretoria ou no Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO.

Página 5 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 17. O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II. Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III. Conselho Deliberativo, como órgão de apoio institucional;
- IV. Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 18. A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- Eleger uma chapa composta dos membros para a formação da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto Social:
- Destituir o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- IV. Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- V. Julgar recursos de procedimentos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI. Julgar recursos de procedimentos institucionais de exclusão de associados;
- VII. Decidir sobre a dissolução e extinção do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 21 deste estatuto;
- VIII. Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e suas Notas Explicativas;
- IX. Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- X. Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XI. Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XII. Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XIII. Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

Página 6 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

Parágrafo 1º. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

Parágrafo 2º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Havendo eventualmente a renúncia ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará 02 (dois) associados para responder interinamente pela entidade, em caráter emergencial, em até 60 (sessenta) dias. E designará, dentro desse prazo a data para nova Eleição.

Parágrafo 4º. Os 02 (dois) associados nomeados exercerão as respectivas funções interinas de: presidente e de tesoureiro.

Artigo 19. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, por convocação do presidente do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO:
- Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da instituição;
- III. Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao presidente da instituição.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário da primeira e da segunda chamada, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e, de modo opcional, por meio digital do aplicativo WhatsApp ou similar.

Parágrafo 1º. Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as suas obrigações associativas, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

Página 7 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

Parágrafo 2º. Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, deverá ser instalada em primeira chamada com a presença mínima da maioria simples dos associados de qualquer natureza, quites com as suas obrigações associativas e, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (*trinta*) minutos, com a presença de no mínimo 07 (*sete*) associados de qualquer natureza, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 4º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria simples dos associados, ou com a presença de no mínimo 07 (sete) associados, nas chamadas seguintes.

Parágrafo 5º. Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelos secretários ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e, se aprovadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria.

CAPITULO V - DA DIRETORIA.

Artigo 22. O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 1 (um) 1º secretário; 1 (um) 2º secretário; 1 (um) 1º tesoureiro; 1 (um) 2º tesoureiro; 1 (um) procurador e 1 (um) provedor. Sendo que todos esses 08 (oito) membros terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Ao presidente, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria, quando for necessário.

Parágrafo 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (*quatro*) anos, permitindo-se apenas 01 (*uma*) reeleição consecutiva do presidente. Sendo que os demais membros da Diretoria poderão se reeleitos de modo ilimitado.

Parágrafo 3º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Página 8 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

Parágrafo 4º. Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

Parágrafo 5º. Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 150 (cento e cinquenta) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

Artigo 23. Compete à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 10 de março de cada ano;
- III. Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 10 de março de cada ano;
- Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas;
- V. Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
- VI. Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração acordos de cooperação, de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO;
- VII. Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII. Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
 - IX. Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
 - Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI. Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII. Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- Aprovar ou não a admissão de novos associados;
- XIV. Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes;
- Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XVI. Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XVII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XVIII. Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal da Assistência Social;
- XIX. Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;

Página 9 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



AR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

Emitir circulares institucionais;

XXI. Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

Artigo 24. A Diretoria do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para que se produzam todos os seus efeitos jurídicos.

Artigo 25. São atribuições do presidente:

- Representar o LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:
- 11. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral:
- III. Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII. Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social e pelos Conselhos Municipais da Assistência Social e da Pessoa Idosa:
- Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria:
- XI. Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII. Assinar a contratação e a demissão de funcionários;
- Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

Página 10 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

- XIV. Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas jurídicas, observando sempre as finalidades estatutárias;
- XV. Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI. Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses da associação;
- XVII. Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido:
- XVIII. Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XIX. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

Artigo 26. São atribuições do vice-presidente:

- Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 39 deste estatuto;
- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 27. São atribuições do 1º secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III. Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta do vice-presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 39 deste estatuto;
- VI. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- VII. Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 28. São atribuições do 2º secretário:

 Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;

Página 11 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição;
- III. Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo presidente;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e ao LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO.

Artigo 29. São atribuições do 1º tesoureiro:

- Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V. Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII. Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VIII. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 39 deste estatuto;
 - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
 - X. Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 30. São atribuições do 2º tesoureiro:

- I. Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- Assumir o mandato do 1º tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º tesoureiro;
- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pelo LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 31. São atribuições do procurador:

- Receber os donativos direcionados à entidade;
- Repassar ao 1º tesoureiro todas as quantias recebidas em espécie em favor da instituição;
- III. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pelo LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

A D

Página 12 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

Artigo 32. São atribuições do provedor:

- Inserir o termo "Pague-se" por meio de carimbo próprio, em todas as contas a pagar da entidade, após a sua apreciação e aprovação formal;
- Arrolar em livro especial todos os donativos ofertados à instituição, quer seja em dinheiro, em gêneros ou em utensílios;
- Realizar a inspeção e fiscalização econômica da entidade, visitando-a regularmente e exigindo o cumprimento exato do que for estipulado pelo Regimento Interno;
- Indicar à Diretoria os melhoramentos que julgar necessário, levando ao conhecimento da mesma as faltas e os abusos que eventualmente forem cometidos;
- V. Participar de reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pelo LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO;
- VI. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.
- VII. Parágrafo Único. Não se admitirá empregado e nem se contratará fornecedor ou prestador de serviços que possua parentesco de até o 3º grau com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 33. O Conselho Deliberativo será composto de 15 (quinze) membros, eleitos a cada 04 (quatro) anos. O Conselho elegerá dentre seus membros o presidente que presidirá e convocará suas reuniões e o secretário que irá secretariar as reuniões e escreverá as atas, bem como expedirá as comunicações que se fizerem necessárias. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Propor idéias e projetos de captação de recursos financeiros para a instituição;
- Monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades institucionais, bem como os resultados humanos obtidos nos serviços e programas prestados aos usuários;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo se reunirão ordinariamente ao menos, 03 (três) vezes ao ano; e de modo extraordinário, quando julgarem necessário.

Parágrafo 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta e com a presença de no mínimo 08 (oito) de seus membros.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 34. O Conselho Fiscal, composto por 03 (*três*) membros titulares e por 03 (*três*) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômicofinanceira;
- Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, verificar o patrimônio

Página 13 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;

- Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV. Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII. Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

Parágrafo 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 35. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (*três*) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (*quatro*) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, observada a ordem de colocação mencionada na chapa eleita.

Parágrafo 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (*renúncia*), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Pág

Página 14 de 20

Q



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO.

Artigo 36. Perderão seus respectivos mandatos os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- Grave violação deste estatuto social;
- Abandono de encargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) alternadas ao longo do mandato, sem as devidas justificativas plausíveis;
- III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do encargo voluntário institucional que desempenha na Diretoria da entidade;
- IV. Conduta conflitante com os interesses e finalidades da instituição;
- V. Casos idênticos ao mencionado no parágrafo 3º do artigo 35.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 37. A eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impressas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados quites com suas obrigações associativas presentes na Assembleia Geral Extraordinária. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Artigo 38. Para a eleição deverão ser observadas as seguintes regras:

- Os associados de qualquer natureza, interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto;
- II. É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III. Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV. Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria, Conselho Deliberativo ou para o Conselho Fiscal, por ex-associados que em mandatos anteriores praticaram atos negligentes de modo doloso, em prejuízo ao LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO;
- V. Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal;
- VI. A Secretaria do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas e dos currículos de cada integrante, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;

Página 15 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

- VII. As relações escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa;
- VIII. Todas as chapas inscritas e currículos deverão ser analisados pelos membros da Diretoria, que emitirá o seu parecer escrito e fundamentado de deferimento ou de indeferimento da chapa ou das chapas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- IX. O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO e comunicado aos associados que compõem a Assembleia Geral, por meios eletrônicos de comunicação, contendo data, horário, local e pauta;
- X. Qualquer associado poderá protocolar impugnação formal de chapa ou de chapas, junto à Secretaria da associação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- XI. As eventuais impugnações formais protocoladas serão analisadas pela Diretoria da entidade, na forma estabelecida pelo inciso VIII;
- Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- XIII. Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior;
- XIV. Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de tempo de voluntariado de seus componentes (na entidade) obtiver a maior somatória;
- XV. Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- XVI. A Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse poderá ser realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração de toda a documentação pertinente. Entretanto, os novos dirigentes, conselheiros deliberativos e conselheiros fiscais somente entrarão em exercício efetivo de seus respectivos encargos voluntários, no primeiro dia imediatamente posterior ao mandato que tiver sido encerrado;
- XVII. Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembleia Geral Extraordinária de Eleição.

Artigo 39. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o 1º secretário ou o 1º tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

Parágrafo 2º. Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela Assembleia Geral, um associado para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.

1

Página 16 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

Parágrafo 3º. Os demais membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que, eventualmente forem destituídos ou apresentarem renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para qualquer um desses órgãos internos no mandato subsequente.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 40. O patrimônio do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 41. São fontes de recursos:

- Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II. Contribuições de seus associados:
- III. Contribuições mensais das pessoas idosas institucionalizadas (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV. Receitas provenientes de bens patrimoniais;
- V. Receitas arrecadadas em ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades:
- VI. Receitas provenientes de eventual bazar da pechincha da instituição;
- VII. Receitas provenientes de telemarketing;
- VIII. Rendimentos de aplicações financeiras;
- Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- Receitas recebidas na prestação de serviços a terceiros;
- XII. Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XIII. Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XIV. Locação de espaço da instituição para publicidade de terceiros;
- XV. Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XVI. Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XVII. Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVIII. Repasses recebidas do Poder Judiciário:
- XIX. Repasses provenientes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XX. Incentivos fiscais originados por isenções/imunidades tributárias;
- XXI. Receitas provenientes do Programa "Nota Fiscal Paulista" ou similar;
- XXII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 42. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO constituir filial ou filiais para o

Página 17 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

desenvolvimento de atividades extraordinárias de geração de recursos financeiros, em conformidade com o artigo 30 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 43. O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO declara e se compromete, sob as penas da lei:

- Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Não destinar aos membros de sua Diretoria, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023 que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), que possua inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, que seja indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pedreira ou na falta dessa, à instituição pública municipal ou estadual ou federal, de finalidades idênticas ou similares;
- IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
- V. Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial - a continuidade de suas atividades.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o patrimônio remanescente será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Página 18 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

Artigo 44. Todos os bens patrimoniais e receitas do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 45. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO XI - DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 46. A prestação de contas observará, no mínimo:

- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (conforme artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, inciso III, de 13 de julho de 2014);
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e nas demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 47. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 48. O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (*União*, *Estado* e *Município*), em consonância com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (*Margo Regulatório das*

12 M

Página 19 de 20



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



uranca: 49544855504850

LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

Organizações da Sociedade Civil – MROSC), desde que os Planos de Trabalho estejam em sintonia com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (*ILPI*) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais provenientes do orçamento público da União, do Estado e do Município.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO, e cumpridas as exigências contidas nestas disposições estatutárias - este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados seus pareceres válidos e legítimos.

Artigo 51. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias, passando a viger na data de sua averbação e arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedreira/SP.



Página 000022/000027 Registro N° 15285

23/07/2024

Protocolo nº 15285 de 23/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15285 em 23/07/2024 e averbado no registro primitivo nº 209 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA. Assinado digitalmente por STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

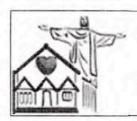
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43







Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

CNPJ: 48.839.427/0001-04

fones:Adm (19)3893-2127 e Central doações(19)3852-1099

financeiro.lardosvelhos@gmail.com

R: Francisco Pintor Jr. 447-Parque Bela Vsita CEP: 13920-000-PEDREIRA-SP

ATA da Assembléia Geral realizada em 11 de Julho de 2024.

Aos 11 (Onze) dias do mês de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniramse Av. Dr. Sylvio de Aguiar Maia, 440 - Parque Industrial, em Pedreira, São Paulo os Associados do Lar dos Velhos "Flamínio Mauricio" para Assembléia Geral, conforme edital de convocação afixado no quadro de avisos da instituição em 26/06/2024, para tratar exclusivamente da seguinte ordem dia: (a) Aprovação do Novo Estatuto da Entidade. Às 19h30 o Presidente realizou a 1ª primeira convocação e constatou que não havia presença do número de associados necessários para iniciar a reunião. Às 20h00, em 2ª convocação, o Presidente deu inicio à Assembléia conforme determina o Estatuto Social. Com a palavra o Presidente apresentou o novo estatuto aos presentes para conhecimento e análise. Após as análises e não havendo mais interessados em discutir, o assunto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos votos dos presentes. Com a alteração do Estatuto o mandato anterior permanecerá inalterado. Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e, não existindo manifestações o Presidente encerrou a reunião e eu , Vitor Augusto Marchiori de Oliveira, 1º secretário, digitei e subscrevo Ata devidamente direito.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

Pedreira/SP de 11 de Julho de 2024.

Luiz Henrique Rosato

Presidente



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

CNPJ: 48.839.427/0001-04

fones:Adm (19)3893-2127 e Central doações(19)3852-1099

financeiro.lardosvelhos@gmail.com
R: Francisco Pintor Jr. 447-Parque Bela Vsita CEP: 13920-000-PEDREIRA-SP

Lista Presença dos Associados que compareceram na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de Julho de 2024.

nº	Nome	Assinatura
1	LUIZ HENRIQUE ROSATO	Morey
2	Kita agrico Mandriari deller	1
3	EDIX 10 A. POK, BUEJ	Final :
4		4/A
5°	Angelo Selvero Giomos	
6	LV12 FLORES	
7	Colso his Acres	Bunne !
	Luiz ANTONIO GROWA DE GIMA	Jap.
9	Lui Anterio de dimo funo	(Lit
10		BOD-
11	ACROPENEG LO CAPPATTI	JECH :
12	PAULO ROBENTORAVANELLO	
13		Jan
14	\wedge	July:



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

CNPJ: 48.839.427/0001-04

fones:Adm (19)3893-2127 e Central doações(19)3852-1099

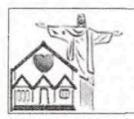
financeiro.lardosvelhos@gmail.com

R: Francisco Pintor Jr. 447--Parque Bela Vsita CEP: 13920-000--PEDREIRA-SP

nº	Nome	Assinatura
15	Too Butou neto	1
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

CNPJ: 48.839.427/0001-04

fones:Adm (19)3893-2127 e Central doações(19)3852-1099

financeiro.lardosvelhos@gmail.com

R: Francisco Pintor Jr. 447-Parque Bela Vsita CEP: 13920-000-PEDREIRA-SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam todos os associados do "Lar dos Velhos Flaminio Mauricio", **CONVOCADOS** para a Assembléia Geral que será realizada no dia 11(Onze) de Julho de 2024, às 19:30 H em primeira convocação, na Avenida Dr. Sylvio de Aguiar Maia, 440 , Vila Industrial , nesta cidade e comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para tratar **EXCLUSIVAMENTE** da seguinte ordem do dia:

Aprovação do Novo Estatuto da Entidade

O presente edital deverá ser divulgado, sendo afixado no quadro de avisos da entidade.

Pedreira 26 de Junho de 2024

LUIZ HENRIONE ROSATO

PRESIDENTE

Declaro que em 26 de Jambo de 2024 O prosente edital fer
ofixado no bluado de Alisos do Calgado na Secretaria do Las obes
vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios mauricio, em sua secte a luc Francisco finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios finto finto finto Junior, 44+
Vielhos Flaminios finto finto finto finto finto finto finto finto finto fint

PRESIDENTE

Página 000027/000027 Registro Nº 15285

23/07/2024

Protocolo nº 15285 de 23/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15285 em 23/07/2024 e averbado no registro primitivo nº 209 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA. Assinado digitalmente por STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,66	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,43



